



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SEINF/DV MANUT**

## 1. DO OBJETO

---

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável, coleta de esgoto e instalação de unidade consumidora para Comarca de Iranduba/2ª Vara, município de Iranduba pertencente ao TJAM.

## 2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

---

2.1 Faz-se necessária formalização de Contrato de Fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder para Comarca de Iranduba/2ª Vara.

## 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

3.1 A aquisição do serviço será realizada de forma indireta e continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação haja visto que a SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iranduba) tem a exclusividade de Concessão Pública para Prestação destes serviços neste Município. Tal premissa tem como base o Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

## 4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E PREÇO

---

4.1 Os valores estimados com base na tarifa atual são descritos a seguir:

## IRANDUBA

INSTALAÇÃO DA UC VALOR ESTIMADO (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Estimativa de 12 meses(R\$)
R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

## 5. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

---

5.1 Não haverá parcelamento do objeto, pois se trata de serviço continuado.

## 6. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

---

6.1 Manter o fornecimento continuado de água potável e coleta de esgoto dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente a fim de manter a continuidade dos Serviços Públicos prestados por esse Poder, haja vista, se tratar de item essencial.

## 7. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO ÓRGÃO

---

7.1 Não se vislumbram necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

## 8. DA ANÁLISE DOS RISCOS

---

8.1 Não se evidenciam riscos relevantes.

## 9. DA VIABILIDADE DAS CONTRATAÇÕES

---

9.1 Os estudos preliminares não evidenciaram inviabilidade na contratação, haja vista que esse Contrato de fornecimento já existe de forma regular nas Comarcas, tratando-se apenas de novo

contrato após a finalização dos 60 (sessenta) meses regulares de renovação.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Ricardo Corrêa da Costa  
**Diretor de Manutenção/ SEINF - TJAM**

Rommel Pinheiro Akel  
**Secretário/SEINF - TJAM**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CORREA DA COSTA, Diretor(a)**, em 15/12/2022, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0803256** e o código CRC **3DED4FAD**.